

#### MENSAGEM Nº 049 / 2023.

Dispõe sobre o estágio de estudantes junto a Prefeitura de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Cumprimentando-o respeitosamente, formulo o presente para solicitar a Vossa Excelência, a inclusão na pauta dessa respeitável Casa de Leis, do Projeto de Lei que dispõe sobre o estágio de estudantes junto a Prefeitura de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Nobres Parlamentares a presente proposição visa estabelecer um conjunto de regras para a concessão de estágio junto à Prefeitura.

Destacamos algumas alterações salutares:

Primeiramente o número de vagas de estágio foi ampliada, de 290 (duzentos e noventa) para 400 (quatrocentas) vagas.

Tal ampliação se faz pertinente haja vista que a Administração Pública com o passar dos anos vem crescendo, em atividades e demandas, proporcionando assim mais oportunidades de aprendizado aos educandos.

De outro turno, Nobres Edis, o valor da bolsa auxílio cresceu. Para tanto a Administração Pública se utiliza da média paga pelas principais cidades em nosso entorno, vejamos:

Assim a presente proposição pagará para o estágio do ensino superior, uma bolsa auxílio de R\$ 838,52 (oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos) e, para estágio de nível médio o importe de R\$ 593,60 (quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

Destacamos ainda que a concessão do auxílio transporte para os estagiários, caso estes necessitem.

Necessário ainda destacarmos aos Nobres Edis que a jornada dos estagiários, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 11.788/2008 não ultrapassará 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Do ponto de vista orçamentário, atendendo aos requisitos dos art. 16, incs. I e II, da LRF, anexamos à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de ordenador de despesa.

Por fim e não menos importe Nobres Parlamentares a presente proposição estabelece situações de perda do estágio pelo educando.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e



estudada, em **REGIME DE URGÊNCIA**, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra. Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 26 de junho de 2023.

Dr. Isael Domingue

Prefeito Municipal



Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais

Metas Anuais

		2023				2024				2025	
Especinicação	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita total	904.763.000,00	861.432.923,93	0,0000	103,9300	804.278.000,00	740.437.303,20	0,0000	112,4900	829.939.000,00	741.303.410,55	0,0000
Receitas primárias (I)	854.485.000,00	813,562,791,58	0,0000	98,1500	798.278.000,00	734,913,561,64	0,0000	106,2400	823.939.000,00	735.944.196,85	0,0000
Despesa total	904.763.000,00	861.432.923,93	0,0000	103,9300	804.278.000,00	740.437.303,20	0,0000	112,4900	829.939.000,00	741.303.410,55	0,0000
Despesas primárias (II)	898.265.000,00	855.246.120,16	0,0000	103,1800	800,568,000,00	737.021.789,67	0,0000	111,6900	826.249.000,00	738.007.494,13	0,0000
Resultado primário (III) = $(I - II)$	-43.780.000,00	-41,683,328,58	0,0000	-5,0300	-2,290,000,00	-2,108,228,03	0,0000	-5,4400	-2,310,000,00	-2.063,297,28	0,0000
Resultado nominal	38.732.000,00	36.877.082,74	0,0000	4,4500	21,232,000,00	19,546,680,15	0,0000	4,8200	21,232,000,00	18,964,470,90	0,0000
Dívida pública consolidada	38.182.788,22	36.354.173,30	0,0000	4,3900	19.414.788,22	17.873.712,11	0,0000	4,7500	15.646.788,22	13.975.746,98	0,0000
Dívida consolidada líquida	-61.517.211,78	-58.571.086,15	0,0000	-7,0700	-80.285.211,78	-73.912.460,24	0,0000	-7,6500	-84.053.211,78	-75.076.520,76	00000'0

Variáveis Macroeconômicas	2023	2024	2025
inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%)	5,0300	3,42	3,07
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	870,566,000,00	804.277.000,00	829.938.000,00

6
1
10
Página
Pác



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECLARAÇÃO**

# (Atendimento ao Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, motivo pelo qual, às fls., faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários do Município, a saber:

Projeto de Lei que dispõe sobre o estágio de estudantes junto a Prefeitura de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no 1º exercício – 06 meses	R\$ 877.097,40
Impacto % sobre o Orçamento do 1º. Exercício	0,09694223%
Impacto % sobre o Caixa do 1°. Exercício	0, 09694223%

Valor da despesa no 2º exercício	R\$ 1.814.188,26
Impacto % sobre o Orçamento do 2º. Exercício	0,22556759%
Impacto % sobre o Caixa do 2°. Exercício	0,22556759%

Valor da despesa no 3º exercício	R\$ 1.869.883,84
Impacto % sobre o Orçamento do 3º. Exercício	0,22530404%
Impacto % sobre o Caixa do 3°. Exercício	0,22530404%

Pindamonhangaba, 20 de junho de 2023.

Marcelo Ribeiro Martuscelli Secretário Municipal de Administração Ordenador da Despesa





## DECLARAÇÃO

Marcelo Ribeiro Martuscelli, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 5.828, de 21 de julho de 2020, alterado pelo Decreto nº 6.087, de 12 de novembro de 2021, D E C L A R A, para fins de cumprimento do artigo 17, bem como inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa que se pretende fazer, tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual - LOA e as peças Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequadas de forma que fiquem compatíveis, não afetando as Metas de Resultado Fiscal definidos na LDO.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Pindamonhangaba, 20 de junho 2023.

Secretário Municipal de Administração Marcelo Ribeiro Martuscelli



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D16-1689-FF2B-1F47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCELO RIBEIRO MARTUSCELLI (CPF 072.XXX.XXX-21) em 21/06/2023 15:13:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/8D16-1689-FF2B-1F47



PROJETO DE LEI Nº

/ 2023

Dispõe sobre o estágio de estudantes junto a Prefeitura de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

**Dr. Isael Domingues**, **Prefeito do Município de Pindamonhangaba**, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública Municipal ofertará, estágio remunerado para os educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior, de educação profissional do ensino médio, e de ensino médio regular.

Art. 2º O estágio ofertado pela Administração Pública Municipal observará as regras da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º Para o preenchimento das vagas de estágio a Administração Pública realizará processo seletivo.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal pode, a seu critério, recorrer a serviços de instituições de ensino regular ou de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Art. 4° A Administração Pública tornará pública a abertura do processo seletivo para o preenchimento das vagas de estágio, mediante publicação em seu Diário Oficial e em seu sítio eletrônico da rede mundial de computadores.

Parágrafo único. O edital de divulgação deverá conter no mínimo:

- a) datas e horários das inscrições;
- b) instituições de ensino ou agentes de integração responsáveis pela seleção;
- c) condições de inscrições;
- d) critérios de seleção;
- e) documentos a serem apresentados no ato da inscrição.



- Art. 5º A jornada de atividade dos estagiários será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (trinta) horas semanais.
- Art. 6º O número de vagas de estágio remunerado de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior, de educação profissional do ensino médio, e de ensino médio regular é de 400 (quatrocentas) vagas.
  - §1º As vagas descritas no caput serão assim distribuídas:
  - a) estágio de ensino superior: 250 (duzentos e cinquenta) vagas;
- b) estágio de educação profissional do ensino médio e de ensino médio regular: 150 (cento e cinquenta) vagas.
- §2º A Administração Pública Municipal poderá realizar processo seletivo para a formação de cadastro reserva.
  - Art. 7º O valor da bolsa auxílio será de:
- a) estágio de ensino superior: R\$ 838,52 (oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos).
- b) estágio de educação profissional do ensino médio e de ensino médio regular: R\$ 593,60 (quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos).
- Art. 8º A Administração Municipal concederá, ainda, aos estagiários, previstos nesta lei:
  - I- cesta básica:
- II- o auxílio transporte, o qual terá seu valor estipulado por meio de Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.
  - Art. 9º As atividades de estágio serão cessadas quando o educando:
- I. descumprir qualquer obrigação prevista na presente lei, e na Lei Federal nº 11.788, de 2008;
  - II. descumprir qualquer cláusula do termo de compromisso firmado;
  - III. desistir da bolsa estágio concedida;
  - IV. não observar as normas estabelecidas pela Administração Pública Municipal;
- V. cometer 10 (dez) faltas injustificadas consecutivas, ou 15 (quinze) interpoladas, anualmente;
  - VI. reprovar o curso no semestre ou ano letivo;
  - VII. trancar a matrícula;
  - VIII. concluir o curso.



Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se às disposições legais em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de junho de 2023.

Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal